

Licenças estabelecidas pela Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF) com respaldo da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)

Independente do período e do motivo da licença, o tempo de Residência Médica será prorrogado por prazo equivalente, conforme determina a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011.

O médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual e tem direito, conforme o caso, à licença maternidade/adoção de 120 dias ou à licença paternidade/adoção de 5 dias (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações).

Licença Gala: 08 (oito) dias consecutivos. O residente tem direito a 08 (oito) dias para fins de casamento, a partir da data de núpcias, dia útil ou não, não podendo ser adiado ou acumulado. Para comprovação, deverá ser enviada para a COREME (residencia@hucff.ufrj.br), na data de retorno do médico residente, cópia da certidão de casamento civil. Deverá constar, ainda, solicitação de afastamento assinada pelo interessado e a ciência do Supervisor do Programa de Residência Médica assinada e carimbada. O treinamento deverá ser repostado (conforme legislação, cumprimento total da carga horária) a critério do Supervisor do Programa de Residência Médica.

Licença Nojo: 08 (oito) dias consecutivos. Será concedida licença nojo de 08 (oito) dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes, de cônjuge, companheiro, madrasta ou padrasto, enteados e menor sob guarda ou tutela. Este prazo inicia-se na data, dia útil ou não, do falecimento, não podendo ser adiado ou acumulado. Para comprovação, deverá ser enviada para a COREME (residencia@hucff.ufrj.br), na data de retorno do médico residente, cópia da certidão de óbito. Deverá constar, ainda, solicitação de afastamento assinada pelo interessado e a ciência do Supervisor do Programa de Residência Médica assinada e carimbada. O treinamento deverá ser repostado (conforme legislação, cumprimento total da carga horária) a critério do Supervisor do Programa de Residência Médica.

Licença Paternidade ou Adoção: 05 (cinco) dias consecutivos. Ao residente será concedida licença de 05 (cinco) dias, não podendo ser adiado ou acumulado, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado. Para comprovação, deverá ser enviada para a COREME (residencia@hucff.ufrj.br), na data de retorno do médico residente, cópia da certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança. Deverá constar, ainda, solicitação de afastamento assinada pelo interessado e a ciência do Supervisor do Programa de Residência Médica assinada e carimbada. O treinamento deverá ser repostado

(conforme legislação, cumprimento total da carga horária) a critério do Supervisor do Programa de Residência Médica.

Licença Maternidade ou Adoção:

À médica residente, quando gestante ou nos casos de adoção, será assegurada licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias corridos. A licença poderá ser concedida a partir de 36 (trinta e seis) semanas de gestação ou no dia do nascimento/adoção da criança. A reposição de todo esse período de licença é obrigatória e será realizada ao final do Programa. Durante os 120 dias de licença, a fonte pagadora (Ministério da Educação) interrompe o pagamento da bolsa conforme as normas vigentes. Neste período, o pagamento do salário-maternidade, no valor da bolsa, é realizado via Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), considerando-se o período de carência (10 meses de contribuição no INSS, conforme Art. 29, inciso III do Decreto no 3.048, de 6 de maio 1999). A concessão da bolsa pelo Ministério da Educação, com pagamento via PR4 - Pró-Reitoria de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, será reativada quando a médica retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa, o que inclui os 120 dias de reposição (Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981, atualizações, Art. 4o, §§ 1o e 2º/ Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto no 3.048, de 6 de maio 1999 e Instrução Normativa INSS/PRES no 45, de 06 de agosto de 2010). Dado que o Art. 29, inciso III do Decreto no 3.048, de 6 de maio 1999, dispõe que “A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no art. 30, depende dos seguintes períodos de carência: (...) III - dez contribuições mensais, no caso de salário-maternidade, para as seguradas contribuinte individual, especial e facultativa, respeitado o disposto no § 2º do art. 93 e no inciso II do art. 101. (Redação dada pelo Decreto no 3.452, de 9/05/2000) ”, nos casos em que o período da carência não foi cumprido, durante a licença, a médica não terá direito ao salário-maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência. Por conseguinte, enquanto a residente estiver de licença maternidade, a bolsa será suspensa e só voltará a ser paga quando a médica retornar às atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa, o que inclui os 120 de afastamento.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade da médica residente realizar o requerimento do benefício relativo a licença maternidade diretamente no INSS. Após, deve comunicar seu afastamento, em até 7 dias úteis, com apresentação da Certidão de Nascimento, do Termo de Ciência e Concordância digitalmente assinado e da documentação do INSS, à Secretaria da Residência Médica do HUCFF (residencia@hucff.ufrj.br). Destaque que, conforme a data do mês na qual a Secretaria da Residência Médica é informada do início da Licença Maternidade/Adoção, é possível que a folha de pagamento da PR4 - Pró-Reitoria de Pessoal já tenha sido fechada. Neste caso, a residente poderá receber, equivocadamente, algum montante da bolsa em concomitância com o salário-maternidade, o que gerará, no futuro, o envio a ela de uma Guia de Recolhimento da União – GRU, para fins de ressarcimento ao erário.

§ 1º – Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei 6.932/1981, “a instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica-residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias”. Portanto, a prorrogação não é obrigatória. Sendo, porém, requerida e concedida, nos termos da Lei, a extensão do benefício, o Ministério da Educação (MEC) é o responsável pelo pagamento da bolsa. Assim, a médica residente que desejar prorrogar, o período da licença-maternidade em até 60 dias deverá formalizar seu intuito apresentando, na Secretaria da Residência Médica do HUCFF (residencia@hucff.ufrj.br), no máximo 1 mês após o nascimento, um atestado médico justificando o motivo da prorrogação, com assinatura digital, e uma carta de próprio punho solicitando mais 60 dias de afastamento. Na carta deve-se declarar que está ciente e concorda que todo o período de licença será repostado ao final do Programa a contar a partir do último dia do mesmo; o documento deve ser o original ou ter assinatura digital. A reposição de todo esse período de afastamento (120 + 60 dias) é obrigatória e, neste, o pagamento da bolsa é garantido pelo MEC.

§ 2º – Após as médicas residentes comunicarem a Secretaria da Residência Médica do HUCFF seu afastamento, a secretaria informará o Supervisor do Programa de Residência Médica. Todo o período de afastamento deverá ser repostado (conforme legislação, cumprimento total da carga horária) a critério do Supervisor.

§ 3º – Gestantes que necessitarem ser afastadas antes do nascimento do filho, portanto antes do início da Licença Maternidade, por motivo de saúde, deverão ser avaliadas pelo médico do INSS que a afastarão, ou não. No caso de concedida a licença, a médica residente deverá se encaminhar a Secretaria da Residência Médica do HUCFF com toda a documentação que lhe foi fornecida pelo perito e, então, o período de licença será inserido no sistema da Comissão Nacional de Residência Médica com a rubrica de “auxílio doença”. Assim, durante esse período de afastamento, o MEC interrompe o pagamento da bolsa e a médica residente recebe o pagamento do benefício, no valor da bolsa, via INSS. A reposição de todo esse período de licença é obrigatória e será realizada ao final do Programa a contar a partir do último dia do mesmo, a critério do Supervisor, ocasião na qual a bolsa é paga pelo Ministério da Educação.

Licença Médica:

O residente médico pode se afastar por motivo de saúde. Quando o afastamento ocorrer durante um período de até 15 dias consecutivos, será assegurado o recebimento da bolsa. A partir do 16º dia, caberá ao interessado solicitar afastamento junto ao INSS, o que viabiliza o pagamento da bolsa pela fonte pagadora na reposição. Sendo aprovado, será coberto pelo auxílio-doença desse instituto. O médico residente terá o pagamento de sua bolsa suspensa durante o período da licença e retomado quando findar o seu afastamento.

Parágrafo único: O pedido de licença e documentação pertinente (cópia do atestado médico, nas ausências por motivo de doença de até 15 dias consecutivo, e comprovação da aprovação do auxílio-doença pelo INSS, nos casos de afastamentos superiores a 16 dias consecutivos) deve ser encaminhada à Secretaria da Residência Médica (residencia@hucff.ufrj.br) em até 72 horas da ocorrência, para comunicação às fontes pagadoras. Destaque que, conforme a data do mês na qual a Secretaria da Residência Médica é informada do início da Licença Médica superior a 16 dias consecutivos, é possível que a folha de pagamento da PR4 - Pró-Reitoria de Pessoal já tenha sido fechada. Neste caso, o residente poderá receber, equivocadamente, algum montante da bolsa em concomitância com o auxílio-doença, o quegerará, no futuro, o envio a ele de uma Guia de Recolhimento da União – GRU, para fins de ressarcimento ao erário.

§ 1º – As licenças médicas, assim como as licenças maternidade/adoção serão inseridas no sistema da CNRM e, automaticamente, o término do Programa será adiado pelo tempo que durar a licença. A Secretaria da Residência Médica comunicará o Supervisor do Programa de Residência Médica o período de afastamento do médico residente. Todo o período de licença deverá ser repostado ao final do Programa a contar a partir do último dia do mesmo, a critério do Supervisor do Programa de Residência Médica, quando o recebimento da bolsa está assegurado.

Atenção: Para saber mais sobre o auxílio-doença do INSS e os requisitos para recebimento, consulte: <https://www.gov.br/inss/ptbr/saiba-mais/auxilios/auxilio-doenca/auxilio-doenca>.